



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 029/2.001

SÚMULA:

Fica reconhecida oficialmente no Município de Lapa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede pública municipal de ensino para portadores de surdez.

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município da Lapa, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas portadoras de surdez, sendo sua forma de expressão e sua língua natural.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental, do sistema educacional, a todos os portadores de surdez.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, será incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de surdez, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, aos profissionais da Educação Infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª séries do 1º grau).

Parágrafo único – Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura,

UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR

1

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 1184/01

DATA 04 / 12 / 01

11:02 A



Câmara Municipal da Lapa **Estado do Paraná** **VEREADOR RENATO AFONSO**

Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, garantirá em seu quadros funcional, profissionais da educação do quadro próprio do magistério, especializados na Língua Brasileira de Sinais, desde a educação infantil até 4ª série do ensino fundamental em suas instituições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Educação e dos órgãos a ela subordinados, garantirá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em diferentes níveis, para os portadores de surdez, seus familiares e comunidade em geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa em 04 dezembro de 2.001.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

JUSTIFICATIVA:

A situação educacional dos portadores de surdez vem sendo um dos temas mais discutidos na atualidade.

Conhecedores da importância da língua de sinais na instrumentação de pensamentos dos portadores de surdez, faz-se necessário um suporte para a sua comunicação, garantindo-lhes assim, o acesso à uma língua natural.

A língua de sinais constitui o símbolo da deficiência auditiva com estrutura gramatical própria constituída nas comunidades dos portadores de surdez.

Entendemos que a língua de sinais é um sistema de comunicação natural dos portadores de surdez, a qual permite que os mesmos comuniquem-se livremente, interagindo com seus pares e com os ouvintes, enriquecendo o pensamento, garantindo assim, o acesso à plenitude do conhecimento.

A presença de um suporte lingüístico favorecerá a aprendizagem de uma segunda língua, surge então, o bilingüismo como proposta educacional concreta para os portadores de surdez, permitindo-lhes o desenvolvimento pleno de seu potencial lingüístico e cognitivo como forma de inclusão social.

Portanto, o reconhecimento da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) no Município de Lapa, será uma vitória da prática das políticas educacionais voltadas sempre à valorização do ser humano.

Lapa em 04 de dezembro de 2.001.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29/2001

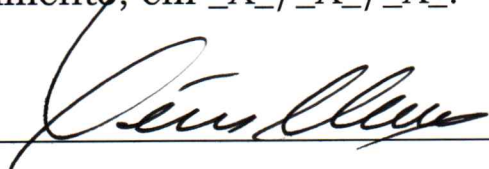
Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Sumula: Fica reconhecida oficialmente no Município de Lapa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede p-ublica municipal de ensino para portadores de surdez.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/12/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 04/12/2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/12/2001.

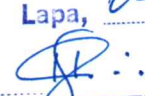

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 04/12/01


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29 /2001

Autor: Ver. João Renato Leal Afonso

Sumula: Fica reconhecida oficialmente no Município de Lapa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede pública municipal de ensino para portadores de surdez.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04 / 12 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 04 / 12 / 2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04 / 12 / 2001.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Antônio Luis Carlos Cavalcini

Lapa, 04 / 12 / 01

Valentina T. Batista

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 88/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 29/2001

Súmula: fica reconhecida oficialmente no Município da Lapa. Como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede pública municipal de ensino para portadores de surdez.

Trata-se de um projeto de lei de alto alcance social, haja visto que beneficiará todas as pessoas da comunidade portadoras de deficiência auditiva.

Nada há de ilegal na proposição apresentada, ressaltando-se que, uma vez aprovada pelo Legislativo, o Executivo, futuramente, criará cargos próprios dentre o professorado municipal para atender esses deficientes.

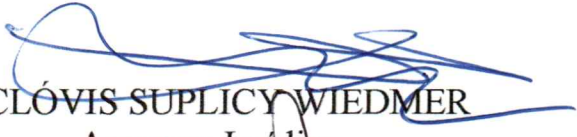
Nossa Lei Orgânica, em seu artigo 21, I, letra “a” diz: “à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**” (grifo nosso), quando se refere às atribuições da Câmara Municipal em preservar assuntos de interesse local em prol da comunidade.

Estando o ante-projeto amparado pela legalidade, aliado ao fato dos benefícios que dele advirão para as pessoas

portadoras da referida deficiência, nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis aprecie seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 7 de dezembro de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

C/ ASSESSOR

Mauro B. Campo.

Com oitiva

Com o relator


Após análise do documento e conteúdos
não demonstrando p/ aprovação - de acordo.

Assin 11/12 2001



Roberto Martins

Valentim T. Batista



PROJETO DE LEI Nº 080/2001

Súmula: Fica reconhecida oficialmente no Município de Lapa, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre a implantação da LIBRAS como língua oficial da rede pública municipal de ensino para portadores de surdez.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente pelo Município da Lapa, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas portadoras de surdez, sendo sua forma de expressão e sua língua natural.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental, do sistema educacional, a todos os portadores de surdez.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, será incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de surdez, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, aos profissionais da educação infantil e ensino fundamental (1ª a 4ª séries do 1º grau).

Parágrafo Único – Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo da Rede Pública Municipal de Ensino.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C

Projeto de Lei nº 080/01

Fl. 02

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, garantirá em seu quadro funcional, profissionais da educação do quadro próprio do magistério, especializados na Língua Brasileira de Sinais, desde a educação infantil até 4ª série do ensino fundamental em suas instituições.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Educação e dos órgãos a ela subordinadas, garantirá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em diferentes níveis, para os portadores de surdez, seus familiares e comunidade em geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, 14 de dezembro de 2001

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

